

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI
CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI



CONTRATO Nº 20239036
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01090001/23

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACOTI, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI, CNPJ-MF, Nº 63.367.528/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA, PRESIDENTA DA CAMARA, portador do CPF nº 010.771.163-06, residente na PV OITICICA, e do outro lado FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI, CNPJ 34.179.190/0001-78, com sede na TV TRAVESSA A CONJUNTO NOSSA SENHORA DAS GRACAS, GUSTAVO SAMPAIO, Baturité-CE, CEP 62760-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA, residente na TV A (Conjunto Nossa Senhora das Graças) Nº20, Sal, Gustavo Sampaio, Baturité-CE, CEP 62760-000, portador do(a) CPF 049.985.633-35, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PLANILHA E GERAÇÃO DE DADOS PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO-SICONFI, REFERENTE AO 2 QUADRIMESTRE DO RGF-RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DE 2023 E TAMBEM A ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVO AS MATRIZES DE SALDOS CONTÁBEIS E ENVIO RGF NO RELATORIO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PACOTI

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
037110	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PLANILHA E GERAÇÃO DE DADOS PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO-SICONFI, REFERENTE AO 2 QUADRIMESTRE DO RGF-RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DE 2023 E TAMBEM A ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVO AS MATRIZES DE SALDOS CONTÁBEIS E ENVIO RGF NO RELATORIO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -TCE, DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PACOTI	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

PRACA CLAUDEMIRO LOPES

JOSE RICARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:
01077116306

Digitamente assinado por JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA 01077116306
DN-C=BR, O=DIGITAL, OU=presencial,
OU=16660129000106, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARCTERYX
SANTOS BARBOSA 01077116306
Razão Ele ou o autor deste arquivo
Localizado:
Data:2023-05-12 08:52:30

- 1 -

FX SERVICOS
MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178

FX SERVICOS MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178
cn=FX SERVICOS
MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178,ou=A
C SOLUTI Multipla v5.0=ICP-
Brasil,]=Baturite, st=CE, c=B
R



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

PRACA CLAUDEMIRO LOPES

JOSE RICARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:
01077116306

Digitamente assinado por JOSE RICARDO DOS
SANTOS BARBOSA,01077116306
OU=CN=DR, CN=CP-Brasil, OU=Assessoria,
OU=INSS-28800106, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTIFY, OU=IPE
e CPF-A3, CN=JOSE RICARDO DOS SANTOS
BARBOSA,01077116306
Razão:Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data:2023-09-12 08:52:15

- 2 -

FX SERVICOS
MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178

FX SERVICOS MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178
cn=FX SERVICOS
MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178,ou=A
C SOLUTI Multipla v5.0=ICP-
Brasil,l=Baturite,st=CE,c=BR



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação

PRACA CLAUDEMIRO LOPES

**JOSE RICARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:**
01077116306

EXEMPLO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO DO MUNICÍPIO DE PACOTI
Nome: José Ricardo dos Santos Barbosa
CPF: 01077116306
Cargo: Secretário Municipal
Data de Admissão: 01/01/2011
Assinatura: [Assinatura]
Data: 01/01/2011

- 3 -

**FX SERVICOS
MUNICIPAIS**
LTDA:34179190000178

FX SERVICOS MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178
cn=FX SERVICOS MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178,ou=A
C SOLUTTI Multipla v5.0=ICP-
Brasil,l=Baturite,st=CE,c=BR



orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310101.2.001 Gestão e Manutenção do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.300,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACOTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACOTI-CE, 12 de Setembro de 2023

JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA: 01077116306
CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI
CNPJ(MF) 63.367.528/0001-13
CONTRATANTE

Digitalmente assinado por: JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA 01077116306
DN: cn=BR, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=protestos, ou=19860129000108, ou=Instituto de Registro Federal do Brasil - IRFB, ou=ARCEITPV, ou=RPB e CPF AL, ou=JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA 01077116306
Serial: 2023-09-12 08:51:30

FX SERVICOS MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178
FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI
CNPJ 34.179.190/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PRACA CLAUDEMIRO LOPES

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI
CAMARA MUNICIPAL DE PACOTI



1. Adriell Sidney Felipe Megalhães

2. Thaynara Freitas da Silva

PRACA CLAUDEMIRO LOPES

FX SERVICOS
MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178

FX SERVICOS MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178
cn=FX SERVICOS MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178,ou=AC
SOLUTI Multipla v5,ou=JCP
Brasil,l=Baturite,st=CE,c=BR